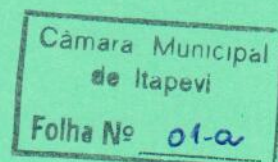




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 163/2013

Projeto de Resolução nº 18/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Cria na Estrutura Organizacional a Controladoria Interna do Legislativo, órgão de fiscalização interna do Poder Legislativo e institui o sistema de controle interno e da outras providencias correlatas.”

Autores: Mesa diretora

Res. 017/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Projeto de Resolução nº 018/2013

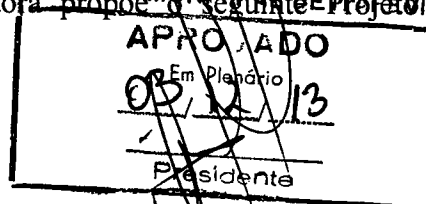


190

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 020

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no use de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora propõe a seguinte Resolução:



AUTORES: Mesa Diretora.

"Cria na Estrutura Organizacional do Poder Legislativo do Município de Itapevi a Controladoria Interna do Legislativo, órgão de fiscalização interna do Poder Legislativo e institui o sistema de controle interno, a forma de provimento das funções, das designações às funções, dos requisitos para a designação, e da outras providencias correlatas."

Art. 1º Com a observância do artigo 51, IV da Constituição e o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Itapevi, a Câmara Municipal, por intermédio dessa Resolução, cria na estrutura organizacional a unidade de órgão fiscalizador do Controle Interno bem como institui normas para implantação do sistema de controle interno no âmbito do Legislativo Municipal.

Capítulo I - Disposições Gerais

Da Criação Do Órgão E Sua Estrutura De Unidades Administrativas

Art. 2º A Câmara Municipal deverá atender no que couber as adequações físicas bem como o elemento humano para compor a estrutura orgânica da organização administrativa das unidades administrativas da Controladoria Interna do Legislativo.

Art. 3º À Controladoria Interna do Legislativo compete exercer o acompanhamento e a avaliação da gestão e dos recursos geridos pela Câmara Municipal de Itapevi, mediante a aplicação de técnicas de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal através das seguintes unidades administrativas:

- Unidade administrativa - Setor de Auditoria de Assuntos Parlamentar;
- Unidade administrativa - Setor de Auditoria Contábil e Operacional;
- Unidade administrativa - Setor de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio;
- Unidade administrativa - Setor de Auditoria de Pessoal;
- Unidade administrativa - Serviço de Administração;
- Unidade administrativa - Assessoramento e Apoio Técnico;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 08.0

Art. 4º A Controladoria Interna do Legislativo é órgão de fiscalização, consultoria e assessoria vinculado diretamente à Mesa Diretora em atendendo aos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e incisos I a VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101, de 4-5-00.

Art. 5º À Auditoria de Assuntos Parlamentar, unidade administrativa da Controladoria Interna do Legislativo, compete colaborar com a administração no aperfeiçoamento dos atos administrativos, fiscalizar e avaliar a gestão, por meio de ações de controle, nos assuntos relativos à área de pessoal, com ênfase nas folhas de pagamento dos parlamentares, dos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão, dos requisitados e dos inativos e pensionistas, bem assim dos valores consignados; na entrega da Declaração de Bens e Rendas ao órgão competente pelos parlamentares e servidores; nos atos de cessão e requisição de servidores; manter os sistemas próprios de informática atualizados; e manifestações em consulta relativa a sua área de atuação.

Art. 6º À Auditoria Contábil e Operacional, unidade administrativa da Controladoria Interna do Legislativo, compete colaborar com a Administração para o aperfeiçoamento dos atos administrativos, fiscalizar e avaliar a gestão, por meio de ações de controle voltadas para a análise dos registros contábeis e da documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara dos Vereadores; e manifestações em consulta relativa a sua área de atuação.

Art. 7º À Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio, unidade administrativa da Controladoria Interna do Legislativo, compete auxiliar a administração no aperfeiçoamento dos atos administrativos, fiscalizar e avaliar a gestão, por meio de ações de controle, nas áreas de licitações, incluindo os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; formalização e execução de contratos, convênios, acordos e ajustes administrativos; patrimônio da Câmara dos Vereadores, incluindo bens móveis e imóveis; movimentação de materiais de consumo; Tecnologia da Informação; e manifestações em consulta relativa a sua área de atuação.

Art. 8º À Auditoria de Pessoal, unidade administrativa da Controladoria Interna do Legislativo, compete verificar e emitir parecer sobre a exatidão, a suficiência e a legalidade dos atos de admissão e desligamento de pessoal efetivo e dos atos de concessão de aposentadoria e pensão civil de servidores, bem como das alterações posteriores do fundamento legal dos atos concessórios, submetendo-os ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP para fins de apreciação e registro; atender às diligências formuladas e acompanhar o cumprimento das determinações do TCESP decorrentes de negativa de registro de atos de admissão ou concessão; emitir manifestações em consultas na área de legislação de pessoal e parlamentar formuladas pela Mesa e órgãos técnicos da Casa.

Art. 9º Ao Serviço de Administração compete auxiliar a Controladoria Interna do Legislativo e suas unidades administrativas de Auditoria no desempenho de suas atividades administrativas.

Art. 10. Ao serviço de Assessoramento de Apoio Técnico compete a prestação de serviços de assessoramento à Controladoria Interna do Legislativo, nos assuntos relativos aos programas, projetos e processos estratégicos desenvolvidos e gerenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 04.0

Art. 11. O Controle Interno na Administração Pública compreende um conjunto coordenado de medidas e métodos adotados na Câmara Municipal, que visa proteger seu patrimônio, verificar a fidedignidade dos dados contábeis, parametrizar resultados na eficiência da gestão pública e assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pela Administração.

Capítulo II

Do Sistema De Controle Interno

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 12. O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Itapevi, atribuído à Controladoria Interna do Legislativo, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

Título II

Das Conceituações

Art. 13. O controle interno do Poder Legislativo Municipal compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 14. Define Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo, de forma integrada e concomitante ao Controle Municipal (quando implantado pelo Poder Executivo), compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuados pelos órgãos próprios;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 05.00

IV – o controle orçamentário e financeiro da receita e despesas;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal quando da implantação do Sistema de Controle do Município de Itapevi.

Art. 15. Define-se por Unidades do Sistema de Controle Interno as unidades administrativas da estrutura organizacional da Controladoria Interna do Legislativo, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Cap. Único

Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Art. 16. São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 18, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, promover a integração operacional com o Controle Interno do Município e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 06.00

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE-SP, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades do Sistema de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 070

Art. 17. As unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes a Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal, seja parte.

V – comunicar à Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Da Organização, das Funções e das Designações

Seção I

Da Organização

Art. 18. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, sendo que a Unidade criada na administração tem o status de Controladoria, vinculada diretamente ao Presidente da Mesa Diretora, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão “Central” do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade de Controle Interno do Município “quando houver”, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

Seção II

Do Provimento das Funções Gratificadas e das Designações



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 19. Atribuirá ao servidor efetivo de carreira a Função Gratificada de Controlador, o qual responderá como titular da Unidade Central da Controladoria Interna do Legislativo.

Art. 20. Atribuirão aos servidores efetivos de carreira as Funções Gratificadas de Encarregado de Auditoria, dos quais responderão como titulares das correspondentes Unidades administrativas que compõe a Unidade Central da Controladoria Interna do Legislativo.

Parágrafo único. Os designados para essas funções deverão possuir nível de escolaridade mínima superior e deter conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Seção III

Das Vedações e Garantias

Art. 21. É vedada a indicação e designação para o exercício de função relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 22. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer atividade político-partidária;

Art. 23. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 09.º

Art. 24. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, aos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicado no caput do artigo 3º, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Título VI

Das Disposições Gerais

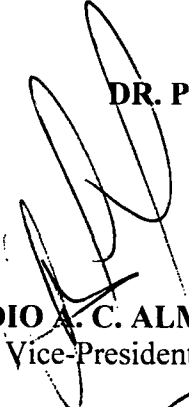
Art. 25. As despesas da Unidade de Controle Interno, através da implantação e custeio da estrutura da Controladoria do Legislativo, correrão à conta de dotações próprias.

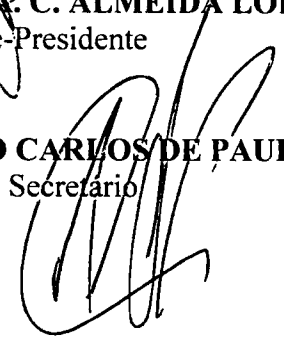
Art. 26. Deve a Câmara Municipal de Itapevi, promover a capacitação permanente dos servidores designados às funções do Controle Interno.

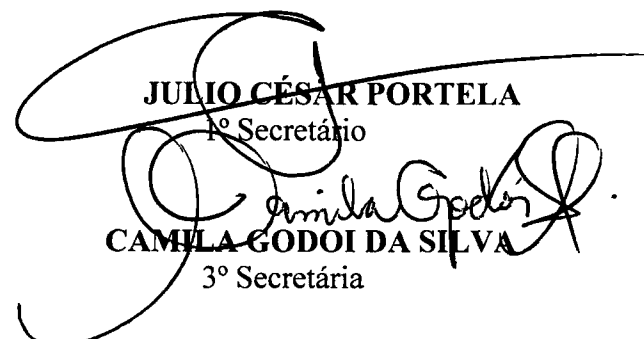
Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser aplicada em sua totalidade em até 120 (cento e vinte) dias.

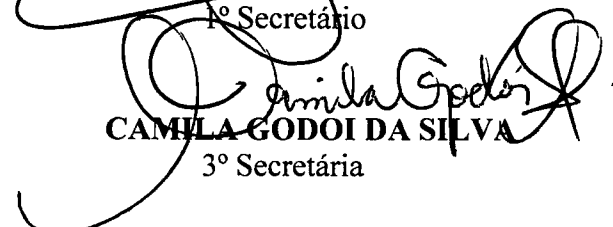
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de outubro de 2013.


DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

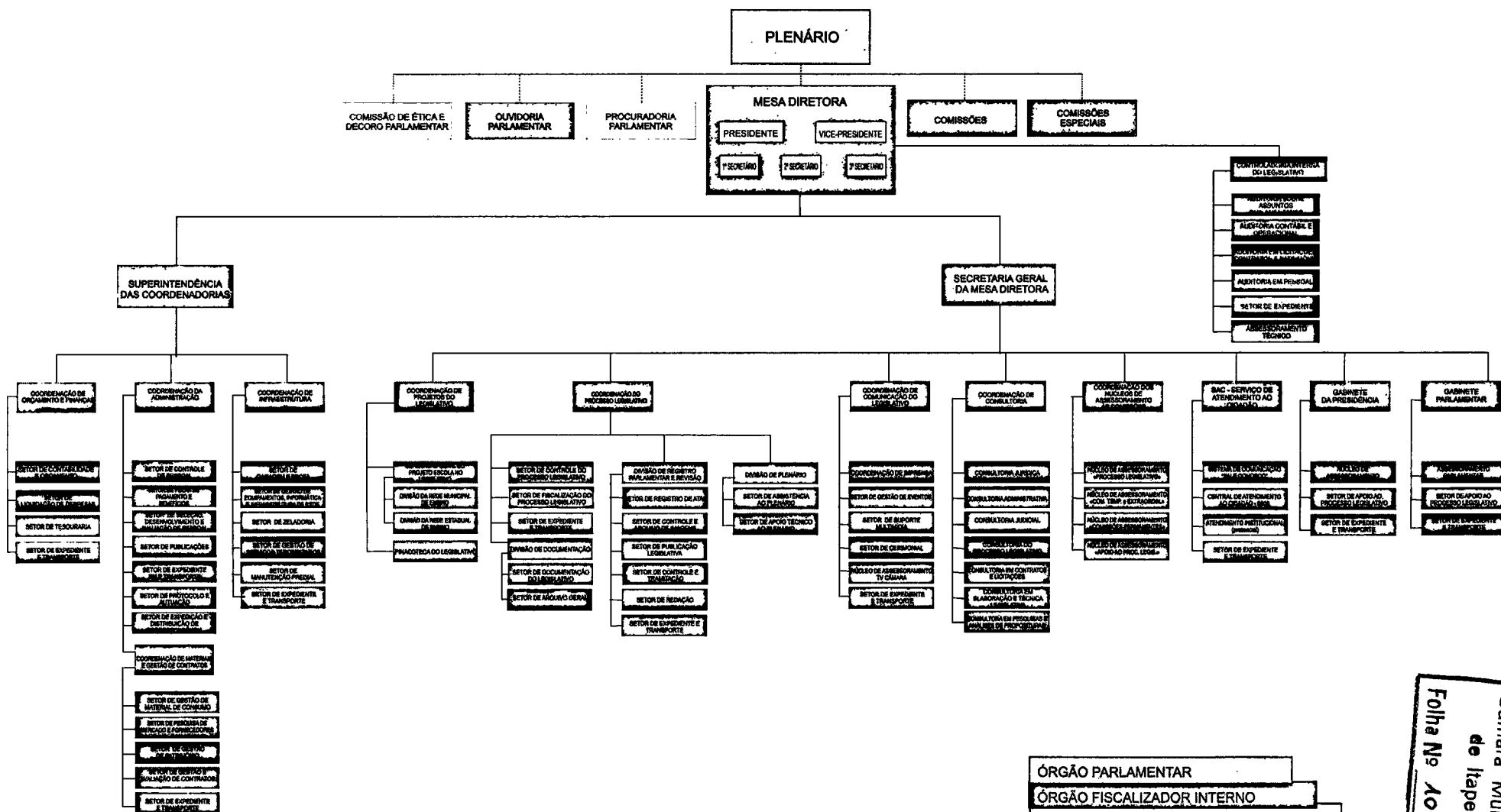

CLAUDIO A. C. ALMEIDA LOPES
Vice-Presidente


ANTÔNIO CARLOS DE PAULO
2º Secretário


JULIO CÉSAR PORTELA
1º Secretário


CAMILA GODOI DA SILVA
3º Secretária

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



ÓRGÃO PARLAMENTAR

ÓRGÃO FISCALIZADOR INTERNO

ÓRGÃOS PERMANENTES

ÓRGÃOS TRANSITÓRIOS

ÓRGÃOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 018/2013**, foi autuado e registrado como processo **número 163/2013**.

Itapevi, 25 de outubro de 2.013.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
Carimbo e assinatura do funcionário
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 29/10/2013, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

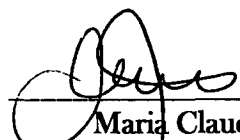
Itapevi, 25 de outubro de 2013


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 29 de outubro de 2013.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

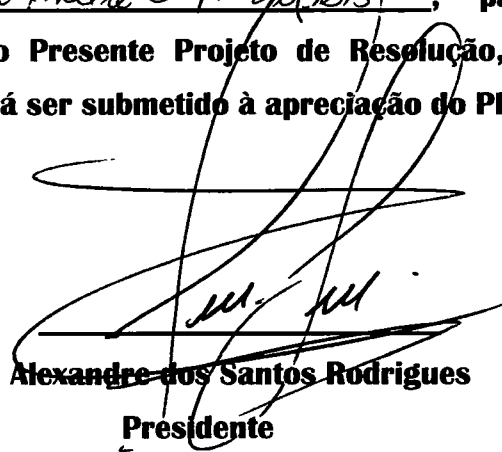
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2013

**Fica designado o Vereador(a) membro da comissão de
Justiça e Redação Sr(a)
Anderson Covatta, para ser
Relator do Presente Projeto de Resolução, após o
que, deverá ser submetido à apreciação do Plenário.**

Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente

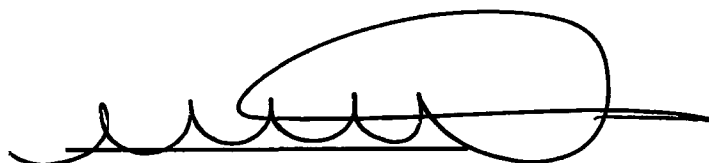
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2013

**Fica designado o Vereador(a) membro da comissão de
Finanças e Orçamento Sr(a)**
Claudio Andre C. A. Lopes, **para ser
Relator do Presente Projeto de Resolução, após o
que, deverá ser submetido à apreciação do Plenário.**


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2013

**Fica designado o Vereador(a) membro da comissão de
Ordem Econômica Social e Serviços Públicos Sr(a)
Jonildo Andrade da Costa, para ser
Relator do Presente Projeto de Resolução, após o
que, deverá ser submetido à apreciação do Plenário.**



Inácia Maria Nunes dos Santos

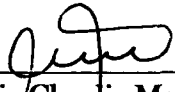
Presidente

JUNTADA

Junto aos autos:

1 - Parecer CONAM (Consultoria em Adm. Municipal Ltda.).

Itapevi, 21 de novembro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



São Paulo, 21 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando, para conhecimento de Vossa Excelência, parecer exarado por consultora desta empresa, *Elizabeth Toshiko Horie*, versando sobre: ***Exame. Projeto de Resolução. Criação da Controladoria Interna do Legislativo.***

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe os nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Walter Penninck Caetano
Diretor

EXMO. SENHOR
PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI – SP

† Acta de registro

~~Para~~ Para incluir no
projeto de lei, dís
de Desamp, na
ciacp do Contab
Bontemo.

Paulo Rogério de Almeida
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Itapetininga

25/11/13

S



Interessada : Câmara Municipal de Itapevi.

Data : 21 de novembro de 2013.

Processo nº : 35773.01.0001/2013.

*Exame. Projeto de Resolução. Criação
da Controladoria Interna do Legislativo.*

A Câmara Municipal de Itapevi, por intermédio da Sra. Cláudia Maia, Encarregada dos Serviços Técnicos Legislativo, encaminha-nos para exame o Projeto de Resolução nº 18/2013, que cria na Estrutura Organizacional a Controladoria Interna do Legislativo, órgão de fiscalização interna do Poder Legislativo e institui o sistema de controle interno.

O projeto em exame cria o Sistema de Controle Interno, que segundo observamos é um órgão de *staff*, ou seja, reúne um conjunto de pessoas de cada departamento para fazer parte de um determinado grupo de trabalho ou que trabalham em conjunto.

Em outras palavras, o referido projeto cria os Departamentos de Auditoria de Assuntos Parlamentar; de Auditoria Contábil e Operacional; de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio; de Auditoria de Pessoal; o Assessoramento de Apoio Técnico; e a Unidade de Controle Interno com *status* de Controladoria, vinculada diretamente ao Presidente da Mesa Diretora.

As atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno serão coordenadas pela Unidade de Controle Interno e os demais departamentos criados pelo projeto *in examine*, também chamadas de



Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, são unidades administrativas da estrutura organizacional da Controladoria do Legislativo, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Ressaltamos que o projeto cria funções, mas as despesas não foram dimensionadas, ou seja, não foram indicadas as dotações pelas quais correrá a despesa e nem observadas às regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no tocante ao artigo 17, que dispõe sobre despesa obrigatória de caráter continuado.

Lembramos também que devido ao projeto criar gratificações por exercício de função, há necessidade de legislação que ampare a atribuição dessa gratificação.

Além do mais, deverá atender ao disposto no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal; vejamos:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



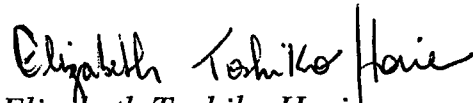
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Destacamos)

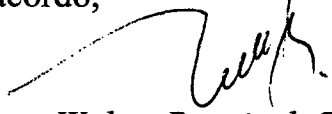
Destacamos, ainda que, na nossa opinião, as novas unidades e funções criadas pelo citado projeto são muito amplas, além de serem muito onerosas para uma Câmara de pequeno porte.

Assim, sugerimos que seja instituída, por Resolução, uma comissão, incumbida dessa fiscalização, composta por vários servidores do quadro efetivo, devendo, para tanto, tomar cuidado para não atribuir a tarefa de controlar para quem esteja relacionado com a atividade fiscalizada.

Eram essas as informações que julgamos oportuno transmitir.


Elizabeth Toshiko Horie
OAB/SP nº 177.673

De acordo,


Walter Penninck Caetano
Consultor-Chefe da Área de Planejamento, Orçamento e Gestão
CRC/SP nº 60.364

JC



- Estado de São Paulo -

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO E ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS
PÚBLICOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 018/2013**

Ementa: "Cria na Estrutura Organizacional a Controladoria Interna do Legislativo, órgão de fiscalização interna do Poder Legislativo e institui o sistema de controle interno e dá outras providências correlatas."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, bem como respaldado pela Assessoria Jurídica desta Casa, emitem **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora que tem por objetivo criar na Estrutura Organizacional a Controladoria Interna do Legislativo, órgão de fiscalização interna do Poder Legislativo e institui o sistema de controle interno e dá outras providências correlatas.

É o relatório.

II - VOTO

O projeto de lei se encontra em termos e merece ser aprovado, porquanto visa adequar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapevi aos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 21.0

Os autos estão devidamente instruídos com as justificativas pertinentes.

Não há óbice para a sua aprovação, porquanto atendidos os requisitos da legislação vigente, bem como demonstrada a capacidade financeira para custear tal implementação.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

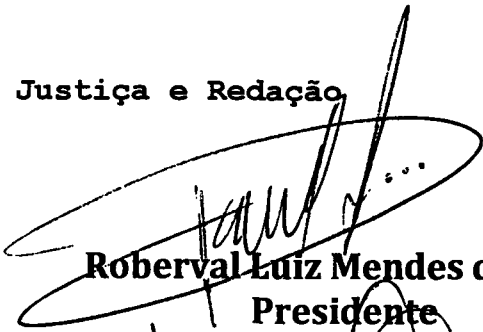
III - DECISÃO

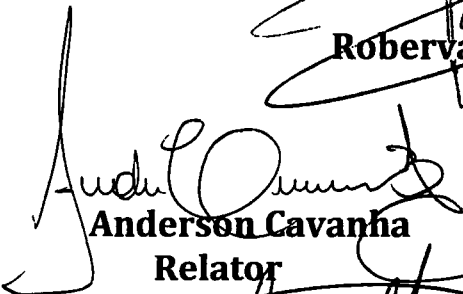
Posto isto, as **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS** desta Casa, opinam pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, sugerindo a sua aprovação.

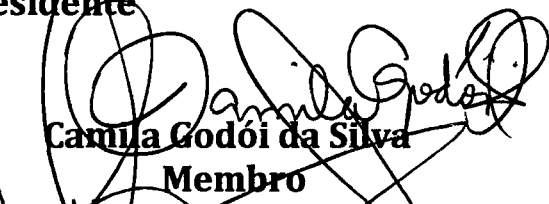
É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

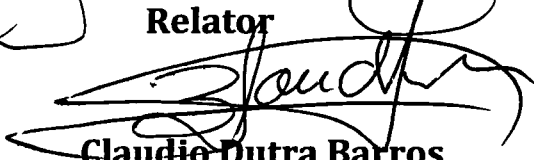
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 02 de dezembro de 2013

Comissão de Justiça e Redação


Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente

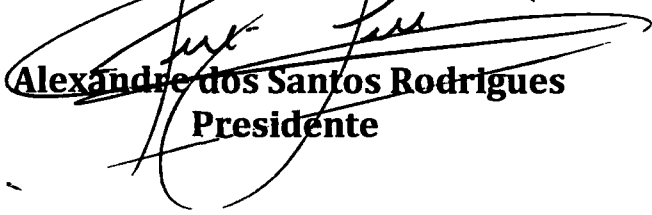

Anderson Cavanha
Relator


Camila Godói da Silva
Membro


Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente

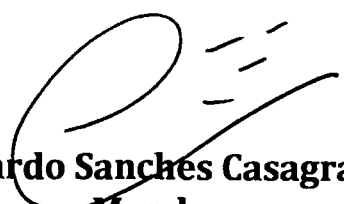


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

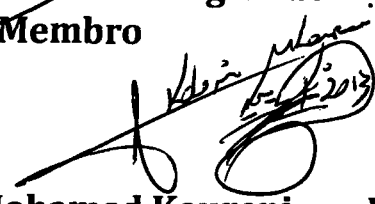
- Estado de São Paulo -

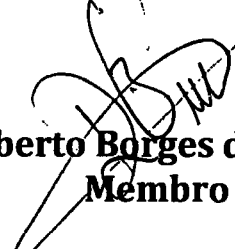
Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 220


Eduardo Sanches Casagrande
Membro

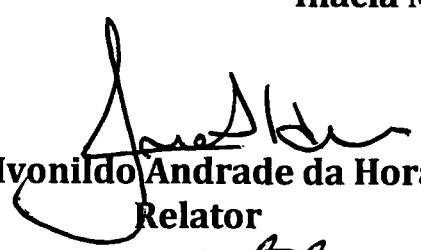

Claudio André C. A. Lopes
Relator


Akdenis Mohamad Kourani
Membro


Roberto Borges de Miranda
Membro

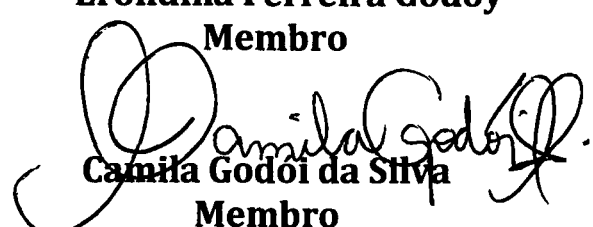
Comissão de Ordem Social e Econômica e Serviços Públicos


Inácia Maria Nunes dos Santos
Presidente


Ivonildo Andrade da Hora
Relator


Erondina Ferreira Godoy
Membro


José Lemes Jorge
Membro

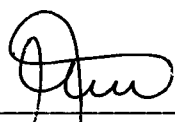

Camila Godói da Silva
Membro

CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 23.º

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 02 de dezembro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 03/12/13

Itapevi, 02 de dezembro de 13.


Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 218/13, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

Itapevi, 03 de dezembro de 2013.

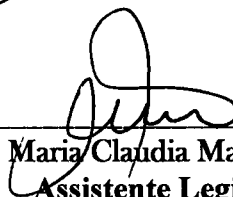


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Resolução nº 017, de 03, de dezembro, de 2013, com a redação conferida pela Comissão de Justiça e Redação, no que diz respeito a renumeração dos Títulos e Capítulos (competência desta Comissão) sem alterações no aspecto material, permanecendo a redação original do Projeto inicial proposto e aprovado.

Itapevi, 03 de dezembro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 25.a

Data: 03/12/2013

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	/
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	<u>18</u> / <u>2013</u>
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☐	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☒	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☒	☐	☐	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS:

26

—

01

—


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 26.º

RESOLUÇÃO nº 017/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

“Cria na Estrutura Organizacional do Poder Legislativo do Município de Itapevi a Controladoria Interna do Legislativo, órgão de fiscalização interna do Poder Legislativo e institui o sistema de controle interno, a forma de provimento das funções, das designações às funções, dos requisitos para a designação, e dá outras providências correlatas.”

Art. 1º Com a observância do artigo 51, IV da Constituição e o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Itapevi, a Câmara Municipal, por intermédio dessa Resolução, cria na estrutura organizacional a unidade de órgão fiscalizador do Controle Interno bem como institui normas para implantação do sistema de controle interno no âmbito do Legislativo Municipal.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO E SUA ESTRUTURA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º A Câmara Municipal deverá atender no que couber as adequações físicas bem como o elemento humano para compor a estrutura orgânica da organização administrativa das unidades administrativas da Controladoria Interna do Legislativo.

Art. 3º À Controladoria Interna do Legislativo compete exercer o acompanhamento e a avaliação da gestão e dos recursos geridos pela Câmara Municipal de Itapevi, mediante a aplicação de técnicas de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal através das seguintes unidades administrativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 27-2

- a) Unidade administrativa - Setor de Auditoria de Assuntos Parlamentar;
- b) Unidade administrativa - Setor de Auditoria Contábil e Operacional;
- c) Unidade administrativa - Setor de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio;
- d) Unidade administrativa - Setor de Auditoria de Pessoal;
- e) Unidade administrativa - Serviço de Administração;
- f) Unidade administrativa - Assessoramento e Apoio Técnico;

Art. 4º A Controladoria Interna do Legislativo é órgão de fiscalização, consultoria e assessoria vinculado diretamente à Mesa Diretora em atendendo aos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e incisos I a VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 5º À Auditoria de Assuntos Parlamentar, unidade administrativa da Controladoria Interna do Legislativo, compete colaborar com a administração no aperfeiçoamento dos atos administrativos, fiscalizar e avaliar a gestão, por meio de ações de controle, nos assuntos relativos à área de pessoal, com ênfase nas folhas de pagamento dos parlamentares, dos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão, dos requisitados e dos inativos e pensionistas, bem assim dos valores consignados; na entrega da Declaração de Bens e Rendas ao órgão competente pelos parlamentares e servidores; nos atos de cessão e requisição de servidores; manter os sistemas próprios de informática atualizados; e manifestações em consulta relativa a sua área de atuação.

Art. 6º À Auditoria Contábil e Operacional, unidade administrativa da Controladoria Interna do Legislativo, compete colaborar com a Administração para o aperfeiçoamento dos atos administrativos, fiscalizar e avaliar a gestão, por meio de ações de controle voltadas para a análise dos registros contábeis e da documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara dos Vereadores; e manifestações em consulta relativa a sua área de atuação.

Art. 7º À Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio, unidade administrativa da Controladoria Interna do Legislativo, compete auxiliar a administração no aperfeiçoamento dos atos administrativos, fiscalizar e avaliar a gestão, por meio de ações de controle, nas áreas de licitações, incluindo os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; formalização e execução de contratos, convênios, acordos e ajustes administrativos; patrimônio da Câmara dos Vereadores, incluindo bens móveis e imóveis; movimentação de materiais de consumo; Tecnologia da Informação; e manifestações em consulta relativa a sua área de atuação.

Art. 8º À Auditoria de Pessoal, unidade administrativa da Controladoria Interna do Legislativo, compete verificar e emitir parecer sobre a exatidão, a suficiência e a legalidade dos atos de admissão e desligamento de pessoal efetivo e dos atos de concessão de aposentadoria e pensão civil de servidores, bem como das alterações posteriores do fundamento legal dos atos concessórios, submetendo-os ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP para fins de apreciação e registro; atender às diligências formuladas e acompanhar o cumprimento das determinações do TCESP decorrentes de negativa de registro de atos de admissão ou concessão; emitir



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 28.º

manifestações em consultas na área de legislação de pessoal e parlamentar formuladas pela Mesa e órgãos técnicos da Casa.

Art. 9º Ao Serviço de Administração compete auxiliar a Controladoria Interna do Legislativo e suas unidades administrativas de Auditoria no desempenho de suas atividades administrativas.

Art. 10. Ao serviço de Assessoramento de Apoio Técnico compete a prestação de serviços de assessoramento à Controladoria Interna do Legislativo, nos assuntos relativos aos programas, projetos e processos estratégicos desenvolvidos e gerenciados.

Art. 11. O Controle Interno na Administração Pública compreende um conjunto coordenado de medidas e métodos adotados na Câmara Municipal, que visa proteger seu patrimônio, verificar a fidedignidade dos dados contábeis, parametrizar resultados na eficiência da gestão pública e assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pela Administração.

TÍTULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 12. O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Itapevi, atribuído à Controladoria Interna do Legislativo, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 13. O controle interno do Poder Legislativo Municipal compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 14. Define Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo, de forma integrada e concomitante ao Controle Municipal (quando implantado pelo Poder Executivo), compreendendo particularmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 29, a

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuados pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro da receita e despesas;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal quando da implantação do Sistema de Controle do Município de Itapevi.

Art. 15. Define-se por Unidades do Sistema de Controle Interno as unidades administrativas da estrutura organizacional da Controladoria Interna do Legislativo, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 16. São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 18, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, promover a integração operacional com o Controle Interno do Município e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

e f. Q



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 30.º

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

e f. B



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 31.0

XVII – representar ao TCE-SP, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. As unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes a Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal, seja parte.

V – comunicar à Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, DAS FUNÇÕES E DAS DESIGNAÇÕES

Seção I

Da Organização

Art. 18. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, sendo que a Unidade criada na administração tem o status de Controladoria, vinculada diretamente ao Presidente da Mesa Diretora, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão “Central” do Sistema de Controle Interno.

at. R



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 32.00

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade de Controle Interno do Município “quando houver”, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

Seção II

Do Provimento das Funções Gratificadas e das Designações

Art. 19. Atribuirá ao servidor efetivo de carreira a Função Gratificada de Controlador, o qual responderá como titular da Unidade Central da Controladoria Interna do Legislativo.

Art. 20. Atribuirão aos servidores efetivos de carreira as Funções Gratificadas de Encarregado de Auditoria, dos quais responderão como titulares das correspondentes Unidades administrativas que compõe a Unidade Central da Controladoria Interna do Legislativo.

Parágrafo único. Os designados para essas funções deverão possuir nível de escolaridade mínima superior e deter conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Seção III

Das Vedações e Garantias

Art. 21. É vedada a indicação e designação para o exercício de função relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 22. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer atividade político-partidária;

Art. 23. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 33.00

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 24. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, aos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicado no caput do artigo 3º, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

CAPÍTULO VI

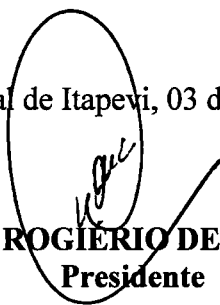
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As despesas da Unidade de Controle Interno, através da implantação e custeio da estrutura da Controladoria do Legislativo, correrão à conta de dotações próprias.

Art. 26. Deve a Câmara Municipal de Itapevi, promover a capacitação permanente dos servidores designados às funções do Controle Interno.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser aplicada em sua totalidade em até 120 (cento e vinte) dias.

Câmara Municipal de Itapevi, 03 de dezembro de 2013.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

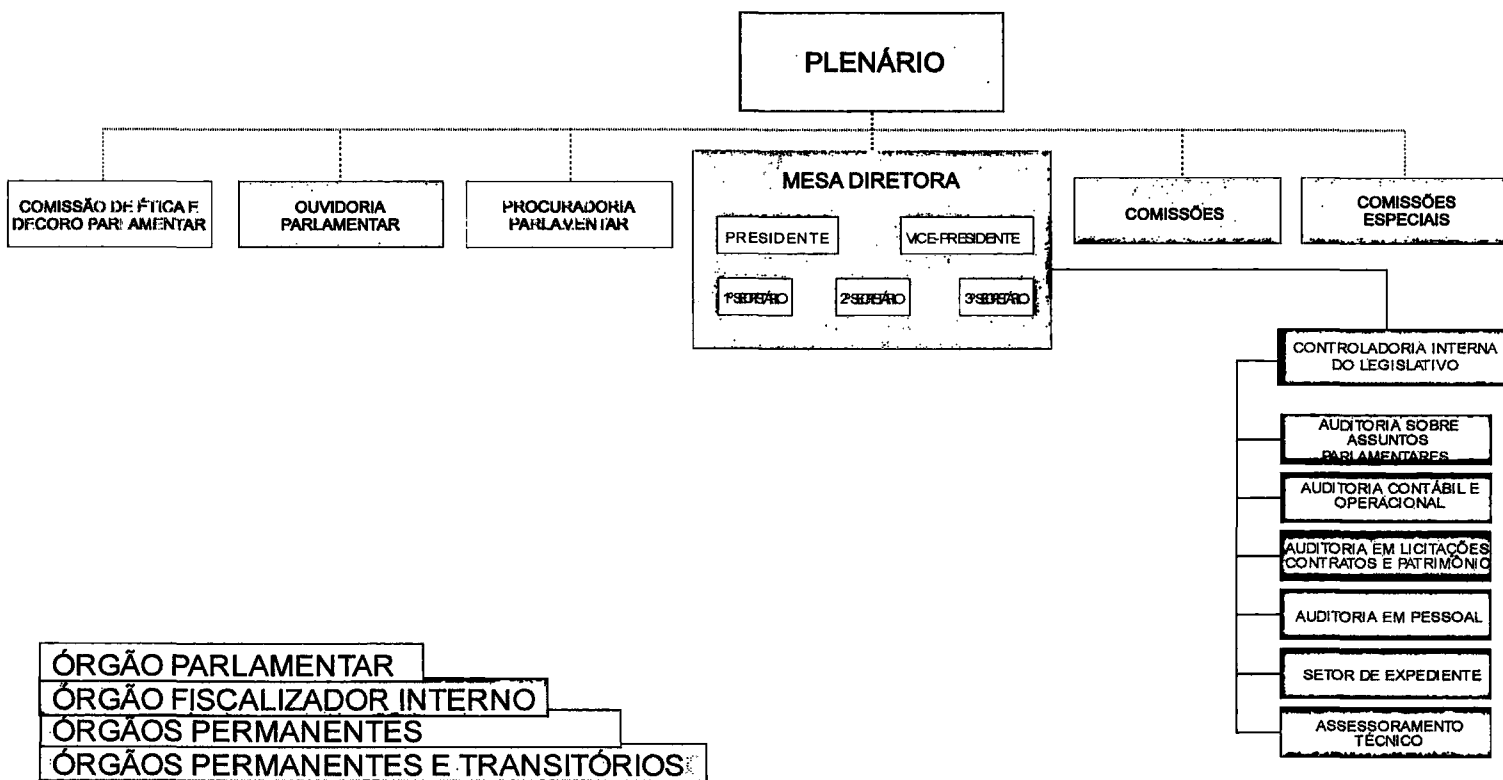
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.


MARCOS JORGE BATAGLIA
Analista Legislativo I em Gestão Pública



ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA INTERNA DO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 34.02